



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Economia e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 43/2016:

Determina que no exercício económico de 2016, a utilização de Bilhetes do Tesouro terá como limite máximo o montante de 63.255.000.000,00 Mt (Sessenta e três mil e duzentos e cinquenta e cinco milhões de Meticais).

Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação:

Despacho:

Autoriza a prorrogação do período da prática das actividades na República de Moçambique da ONG Fundação Girl Move nas áreas da Assistência Social e Genero na Província de Nampula.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 43/2016

de 4 de Julho

O Decreto n.º 22 /2004, de 7 Julho, estabelece o regime regulamentar geral aplicável à emissão e colocação dos Bilhetes do Tesouro no mercado monetário.

O referido Decreto delega no Ministro que superintende a Área das Finanças faculdades para, por Diploma Ministerial, fixar e rectificar o montante máximo de Bilhetes do Tesouro a serem utilizados durante o exercício económico e definir instruções técnicas relevantes à contabilização e ao controlo e gestão do serviço da dívida emergente da utilização dos Bilhetes do Tesouro.

Nestes termos no uso das faculdades atribuídas pelo artigo 6, alínea *b*) do Decreto n.º 22/2004, de 7 de Julho, o Ministro da Economia e Finanças determina:

Artigo 1. 1. Durante o exercício económico de 2016, a utilização de Bilhetes do Tesouro terá como limite máximo o montante de 63.255.000.000,00 Mts (Sessenta e três mil e duzentos e cinquenta e cinco milhões de Meticais).

2. O limite acima fixado, deverá ser automaticamente incrementado até ao montante, na qual os prazos de vencimento derivados das novas utilizações, não se estenda para além de 31 de Dezembro de 2016.

Art. 2. Os Bilhetes do Tesouro serão representados por valores mobiliários escriturais, não havendo por isso, lugar à emissão física de títulos.

Art. 3. Na data de utilização de Bilhetes do Tesouro, o Banco de Moçambique, no exercício das suas funções como Caixa do Estado, creditará, a conta do Estado, devendo este produto ser receitado na contabilidade do Estado, através de um modelo de receitação apropriado.

Art. 4. 1. É da competência do Estado o pagamento do Serviço da Dívida resultante da emissão de Bilhetes de Tesouro para fazer face aos défices de tesouraria até ao montante referido no artigo 1.

2. A contabilização do Serviço da Dívida, juros e capital pagos, será nas rubricas Encargos da Dívida e Operações de Tesouraria, respectivamente.

O presente Diploma entra imediatamente em vigor.

Maputo, 6 de Maio de 2016. – O Ministro da Economia e Finanças, *Adriano Afonso Maleiane*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO

DESPACHO

Tendo sido observados todos os trâmites processuais e legais exigidos para o efeito, bem como no uso das competências que me são conferidas pelo disposto no artigo 6 do Decreto n.º 55/98, de 13 de Outubro, autorizo a prorrogação do período da prática das actividades na República de Moçambique da ONG Fundação Girl Move nas áreas da Assistência Social e Genero na Província de Nampula.

A presente autorização é válida por dois anos, a contar desta data.

Maputo, aos 23 de Maio de 2016. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, *Oldemiro Baloi*.

Preço — 4,65 MT